



PROCESSO N.º 7206

PARECERES N.ºs 7206

Fls. N.º 02

Proc 7206

Presidente

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

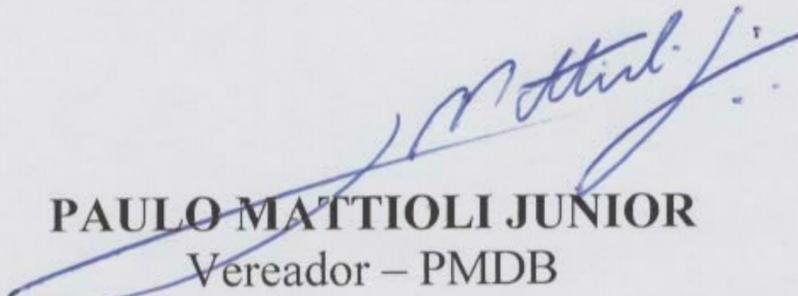
## PROJETO DE LEI N.º 52/2006

### DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE SANGUE POR CANDIDATOS A CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Em todos concursos públicos realizados por órgão da Administração Municipal será dispensado do pagamento de taxa de inscrição, quando houver, os candidatos que comprovarem terem sido doadores de sangue.
- § 1º** - Para fazer jus a isenção referida no *caput* deste artigo, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição, declaração do estabelecimento constando a data da doação de sangue.
- § 2º** - A declaração a que se refere o parágrafo anterior terá validade, para os fins previstos na presente Lei, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da efetiva doação de sangue.
- Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 2.006.**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Vereador - PMDB



# Câmara Municipal de Assis

Fis. Nº

03

Proc

2/06

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

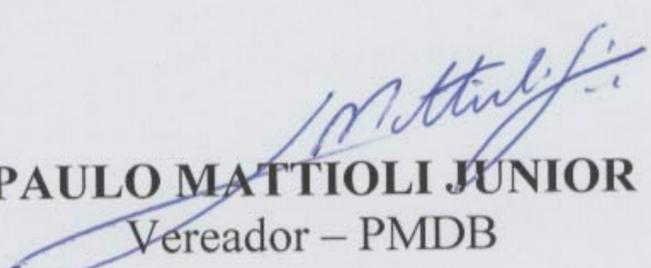
A cobrança de taxas de inscrição em concursos públicos tem sido uma constante em todas esferas de governo.

Observamos que toda taxa cobrada acaba gerando reclamações dos candidatos e de seus defensores, o que cria um mal estar não só entre os organizadores, mas também em toda população.

Assim, ao apresentarmos o presente Projeto de Lei, estamos procurando buscar soluções para dois problemas, quais sejam, ajudar os bancos de sangue de nossos Hospitais e também permitir que o doador de sangue fique isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos do Município.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 2.006.**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Vereador – PMDB

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Cidadania  
Saúde, Ed. Cultura, Fazer e  
Turismo

Câmara Municipal de Assis, 11/04/06

Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 04  
Proc. 72/06  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 052/ 2.006 PARECER Nº 072/2006

Dispõe sobre doação de sangue por candidatos a concursos públicos municipais e dá outras providências..

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Paulo Mattioli Junior, o qual tem como objetivo básico, incentivar os candidatos à concurso no serviço público municipal a se transformarem em doadores de sangue em troca da dispensa do pagamento da taxa de inscrição.

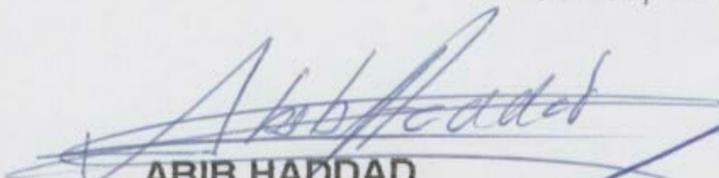
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 13 de abril de 2.006.

  
ABIB HADDAD  
PROCURADOR JURÍDICO

  
DANIEL ALEXANDRE BUENO  
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO